



INFORMATIVO JURÍDICO

01 de abril de 2008 - Nº 49 – Ano 4

O USO DO TANQUE SUPLEMENTAR

O uso do tanque suplementar está disciplinado pela Resolução nº 181/05 do Contran, que sofreu alterações pela Resolução 194/06, do mesmo órgão, que em seu artigo 1º define como “*sendo aquele instalado no veículo após seu registro e licenciamento, para uso de combustível líquido dedicado à sua propulsão ou operação de equipamentos especializados.*”

Assim, a referida norma autoriza a instalação de tanque suplementar após o registro e licenciamento do veículo, porém, no seu artigo 4º exige a autorização da autoridade competente, no caso o Detran. Que por sua vez exigirá a apresentação do Certificado de Segurança Veicular – CSV que terá seu número gravado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Entretanto, para os veículos novos que já saírem de fábrica com o tanque suplementar, não haverá a necessidade de autorização nos moldes descritos no parágrafo anterior, porém deverá constar da nota fiscal do fabricante, ou importador, ou montadora, ou encarroçadora ou pela concessionária, qual a quantidade total de tanques e suas respectivas capacidades, vide parágrafo segundo do artigo 1º combinado com o artigo 4º da Resolução 181/05.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 2632-1094.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado e Assessor da Presidência